

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA ²

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), objetivando o comparecimento às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 29.04.2024.

As Assembleias serão realizadas na sede social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, decorrente de disposição do Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, às **10 (dez) horas, de 29** (vinte e nove) de **abril de 2025**, para deliberar sobre as seguintes matérias:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e os documentos complementares, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024;
2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024;
3. Eleger os componentes do Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 239, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e
4. Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, atendida a exigência presente no Art. 240, Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Fixar a remuneração dos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
2. Constituição de Filial, denominada Usina Fotovoltaica de Cachoeira Dourada - GO, segundo Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, recepcionado no Art. 9º, § 2º, Inciso II, do Estatuto Social;
3. Avaliação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectiva Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022;
4. Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas; e
5. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata das Assembleias e das respectivas deliberações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O Capital Social realizado da Celgpar, segundo Art. 4º, do Estatuto Social, é de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal;
- b) A Celgpar optou pela realização de Assembleias presenciais, ponderada a condição de Companhia Aberta de Menor Porte, conforme Art. 294-A e Art. 294-B, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e, em seguida, fundamentado no Art. 5º, § 4º, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, justificando ser essa escolha a mais adequada, decorrente de menores custos e maior simplicidade dos atos;
- c) A Celgpar, em cumprimento às disposições presentes no Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, disponibilizará aos acionistas, no âmbito dessas Assembleias, o mecanismo denominado Boletim de Voto a Distância;
- d) Os acionistas detentores de participação de, no mínimo, **1,5%** (um inteiro, e cinco décimos por cento) do Capital Social, consoante ao disposto no Anexo N, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, poderão apresentar candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, no Boletim de Voto a Distância, objetivando a eleição nessas Assembleias;
- e) Os detentores de participação de, no mínimo, **4%** (quatro por cento) do Capital Social, consoante ao reproduzido no Anexo O, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, poderão apresentar propostas, no Boletim de Voto a Distância, objetivando a deliberação nessas Assembleias;
- f) Os acionistas, segundo os termos da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, e da Proposta da Administração para a **19ª** Assembleia Geral Ordinária e **74ª** Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), poderão exercer os seus direitos nessas Assembleias; precedido da entrega do Boletim de Voto a Distância, obtido mediante **download** nos endereços:
 - <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);
 - <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e
 - http://www.b3.com.br/pt_br/ (sítio da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).
- g) O percentual mínimo para a requisição do voto múltiplo para a eleição de membros do Conselho de Administração da Celgpar é de **5%** (cinco por cento), do Capital Social da Celgpar, segundo disposição presente no Art. 3º, da Resolução CVM nº 70, de 22.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 23.03.2022;
- h) Os acionistas, representantes legais ou Procuradores, objetivando assegurar a admissão nas Assembleias (Art. 6º, *caput*, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os documentos elencados nos subitens subsequentes:
 - documento oficial de identidade com foto;
 - fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista Pessoa Jurídica; e
 - original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista, na forma do Art. 653 e seguintes, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002, combinado com o Art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

² Divulgação promovida, segundo Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, inserida no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso IV, e pelo Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, veiculada no Suplemento desse Órgão Oficial, em 17.12.1976, reproduzida no Art. 97, do Estatuto Social, de 17.08.2023, mediante as seguintes disponibilizações:

- Alocação, via sistema Empresas.Net, simultaneamente, acessíveis nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
- Sítio da Companhia Celg de Participações.

- i) A comprovação da condição de acionista, visando à admissão para participação nas Assembleias, será promovida pela Celgpar, mediante emprego de posição acionária disponibilizada pela instituição escrituradora, visando preservar a disposição presente no Art. 6º, § 5º, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022;
- j) Os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação nas Assembleias deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização das Assembleias (Art. 13, § 2º, Estatuto Social);
- k) Os acionistas da Celgpar poderão obter cópia da Proposta da Administração e demais documentos complementares, na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e, também, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e no sítio da Celgpar, citados nos subitens da alínea "f"; e
- l) Ainda, ratifica-se a localização da área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na Sede Social da Celgpar, situada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, também, acessíveis pelo telefone (62) 3414 5950.

Goiânia, **28 de março de 2025.**

Savio de Faria Caram Zuquim
Conselho de Administração